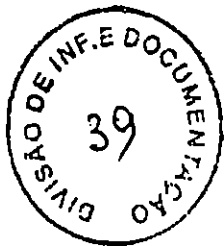


PODER EXECUTIVO

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº.....

AUTORIZA A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ A ALIENAR OS IMÓVEIS
QUE INDICA, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO ESTADO DO CEARÁ ,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO:
.....em.....de.....de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIARem.....de 19....
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- Ao Sr. DEPUTADO MOÉSIO LOIOLAem.....de 19....
- O Presidente da Comissão de TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
- Ao Sr. DEPUTADO MAURO FILHOem.....de 19....
- O Presidente da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS
- Ao Sr.em.....de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr.em.....de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr.em.....de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr.em.....de 19....
- O Presidente da Comissão de

Autógrafo ab
30 12 98
1002

SINOPSE

PROJETO Nºde.....de.....de 19....

EMENTA:
.....
.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado emde.....de 19....

Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....



ESTADO DO CEARÁ

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM _____

PRESIDENTE

MENSAGEM nº 6.393

Senhor Presidente,

No período normal de funcionamento dessa augusta Assembleia Legislativa, foram submetidos à deliberação do Poder Legislativo, por meio de suas respectivas Mensagens, projetos de leis versando sobre matérias de relevante importância e de grande interesse público. Entretanto, algumas proposições, no que pese sua relevância e urgência, não puderam ser devidamente apreciadas e votadas.

Assim sendo, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 47, §§ 5º e 6º, combinados com o Art. 88, inciso XX, todos da Constituição Estadual, e de acordo com a Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, no que diz respeito às mensagens de interesse do Poder Judiciário, **convocar extraordinariamente** essa Augusta Assembleia, aproveitando a convocação a ser feita para a posse do Governador e do Vice-Governador do Estado eleitos, no período que terá início em 28 de dezembro de 1998 até o dia 1º de janeiro de 1999, a fim de apreciar as matérias a seguir enumeradas, todas urgentes e de relevante interesse público:

1. Mensagem n. 09/98 - Tribunal de Justiça, cujo Projeto de Lei eleva à categoria de 2ª Entrância a Comarca de Orós e à de 1ª Entrância a Comarca Vinculada de Baixo, com a elevação e criação dos respectivos cargos indicados, introduzindo, ainda, alterações no Anexo Único da Lei n. 12.776, de 29 de dezembro de 1997;

2. Mensagem n. 10/98 - Tribunal de Justiça, cujo Projeto de Lei dispõe sobre a criação de cargos no Quadro III - Poder Judiciário e dá outras providências;

Excelentíssimo Senhor

Deputado Luiz Alberto Pontes

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ

N E S T A.



ESTADO DO CEARÁ



3. Mensagem n. 11/98 – Tribunal de Justiça, na forma de seu substitutivo, cujo Projeto de Lei erige as Comarcas Vinculadas de Chorozinho, Croatá, Guaiúba, Itaitinga e Pindoretama em Comarcas de 1ª Entrância, com a criação dos respectivos cargos de Juiz de Direito e de seus auxiliares, e dá outras providências;

4. Mensagem n. 15/98 – Tribunal de Justiça, na forma de seu substitutivo, cujo Projeto de Lei autoriza os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Ceará a prestar serviços diversos dos de natureza registral, nas condições que indica;

5. o Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem, que autoriza a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado a alienar os imóveis integrantes do patrimônio do Estado, situados em Fortaleza e no Município de São Luís do Curú-CE., desafetando-os de sua destinação do Poder Judiciário. Tem o incluso Projeto o seguinte significado:

- Justifica-se a propositura em virtude de solicitação do Poder Judiciário, face a existência de outros imóveis mais adequados para as finalidades anteriormente desenvolvidas nos imóveis de cuja alienação neste projeto se cuida, os quais se encontram, presentemente, em desuso.

Considerando que imóveis próprios do Estado, localizados em Municípios do Estado do Ceará, quando afastados de sua destinação especial, sem outra que a substitua, passam a sofrer risco de depredação resultando em custos para o erário público, a alienação através de venda, propiciará a aplicação dos recursos obtidos em outros fins, revertendo para o alcance do interesse público, princípio maior da administração pública.

O projeto privilegia a observância da Lei de licitações, nomeando para fins de alienação pretendida, a adoção da modalidade de concorrência pública.

6. o Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem, que cria, na estrutura do Poder Executivo, a Secretaria da Agricultura Irrigada e dá outras providências, o qual tem a seguinte importância:

- o Governo do Estado tem a necessidade de contar com um órgão específico voltado, exclusivamente, para a produtividade da agricultura irrigada, atividade que, por força das adversidades climáticas que, periodicamente, assolam o Ceará, está a merecer atenções permanentes.



ESTADO DO CEARÁ



A criação da Secretaria sob comento, destina-se, pois, a promover a otimização dos recursos do solo e do subsolo, da mão-de-obra e do aproveitamento da água na busca da melhoria da produção e da produtividade da agricultura irrigada, impulsionando, assim, a geração de emprego e renda e o apoio ao desenvolvimento das atividades de agronegócios e de abastecimento alimentar.

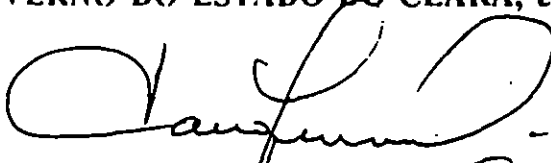
O projeto promove, ainda, alterações na Lei nº 12.532, de 21 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a Política Estadual de Irrigação, adequando-a aos propósitos da nova Secretaria.

7. o Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem, que prorroga os efeitos da Lei n. 12.445, de 30 de maio de 1995, que concede às indústrias consumidoras de aços planos crédito presumido do ICMS nos valores que indica em seu artigo 1º, o qual tem o seguinte significado:

O incentivo fiscal tratado, vem sendo outorgado desde o ano de 1995, e visa conferir maior competitividade ao setor industrial cearense, produtor de bens de consumo duráveis, que utiliza como matéria-prima essencial aços planos. A prorrogação do benefício até 31 de dezembro de 1999 é, pois, importante para que o referido setor continue a competir com força econômica suficiente, diante de indústrias similares de outras unidades da Federação, que também vendem seus produtos neste Estado.

Certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência, que adotará as medidas necessárias decorrentes desta mensagem, renovo protestos de respeito e consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 23 de dezembro de 1998.


Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO





ESTADO DO CEARÁ

6393-13



PROJETO

Autoriza a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a alienar os imóveis que indica, pertencentes ao patrimônio do Estado do Ceará, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará autorizada a alienar os imóveis a seguir discriminados, integrantes do patrimônio do Estado do Ceará, que ficam desafetados nos termos desta lei, da destinação ao Poder Judiciário, assim constituídos:

I - "Uma casa residencial, edificada em alvenaria de tijolos, coberta de telhas; situada na Rua Miquelina de Oliveira, S/N, Centro, na cidade de São Luís do Curú - Ceará, de construção própria, murada, com portões de ferro, uma área em "L" na frente, toda forrada, piso de cerâmica, instalações elétrica e hidráulica, com grade de ferro em todas as portas e janelas, constituída por três (03) salas, três (03) quartos, sendo dois (02) com banheiro, banheiro social, copa, cozinha, área de serviço, uma garagem e mais três (03) quartos no quintal, servindo como depósitos, com 254,05m² de área construída, encravada em terreno que tem, atualmente, medidas extremas seguintes: - NA FRENTE (POENTE), por onde mede onze metros e noventa centímetros (11,90m), com a mencionada Rua Miquelina de Oliveira; PELO LADO DIREITO(NORTE), por onde mede quarenta e nove metros e cinquenta centímetros (49,50m), com Maria Fineza da Cunha e Edilberto Nunes Cunha; PELO LADO ESQUERDO (SUL), por onde mede quarenta e nove metros e cinquenta centímetros (49,50m), com Júlia Freitas Nunes e nos FUNDOS (NASCENTE), por onde mede treze metros (13,00m), com João Venceslau Lopes, perfazendo, desta forma, uma área total de 616,27m². objeto da matrícula nº 042, Registro Geral nº 2 - A de 20.06.97, do 2º Ofício de Notas, de São Luís do Curú - Ceará, Cartório Luna Filho;

II- o Antigo **EDIFÍCIO SEDE DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**, localizado nesta cidade de Fortaleza-CE, na Praça da Sé, constando de 6(seis) níveis, sendo: **TÉRREO** - medindo 29,10m (vinte e nove metro e dez centímetros de frente para o LESTE, por 29,10m (vinte e nove metros e dez centímetros) de fundos para o OESTE e área de 846,81m². **MEZANINO** - com área de 145,67m². **PRIMEIRO**

[Handwritten signature]
SG 01.01



ESTADO DO CEARÁ



PAVIMENTO – medindo 29,20m (vinte e nove metros e vinte centímetros) de frente, por 30,70m (trinta metros e setenta centímetros de fundos e área de 917,93 m². SEGUNDO PAVIMENTO – medindo 29,90m (vinte e nove metro e noventa centímetros) de frente, por 30,70m (trinta metros e setenta centímetros) de fundos e área de 917,93m². PERCEITO PAVIMENTO – medindo 29,90m (vinte e nove metros e noventa centímetros) de frente, por 30,70m (trinta metros e setenta centímetros) de fundos e área de 917,93m². QUARTO PAVIMENTO – medindo 29,90m (vinte e nove e noventa centímetros) de frente, por 30,70m (trinta metros e setenta centímetros) de fundos e área de 917,93m². A área total é de 4.664,20m² de construção para um terreno de 846,81m².

Art. 2º - As alienações autorizadas no art. 1º desta Lei serão precedidas de avaliações, efetivadas por órgão/entidade competente do Estado, e levadas a procedimento licitatório sob a modalidade de concorrência pública, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Os recursos provenientes da alienação autorizados nesta Lei, serão destinados ao Fundo Especial de Recaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 6.393

MATÉRIA (01) : AUTORIZA A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ A ALIENAR OS IMÓVEIS QUE INDICA, PERTENCENTES AO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PARECER Nº L0197/98

Ementa: Projeto de lei objetivando autorização legislativa para alienação de imóveis pertencentes ao Estado do Ceará, sob administração do Tribunal de Justiça. Inocorrência de afronta a dispositivos constitucionais. Admissibilidade da proposição.

I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.393, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, objetivando autorização legislativa para a alienação, pela Presidência do egrégio Tribunal de Justiça, de imóveis pertencentes ao patrimônio do Estado do Ceará, consistentes:

- a) em uma casa residencial situada na Rua Miguelina de Oliveira, s/n, Centro, na cidade de São Luís do Curú, Ceará, objeto da matrícula nº 042, Registro Geral nº 2-A, de 20.06.97, do 2º Ofício de Notas, de São Luís do Curú, Ceará, Cartório Luna Filho;
- b) o prédio do antigo edifício sede do Fórum Clóvis Beviláqua, localizado nesta cidade de Fortaleza, Ceará, na Praça da Sé.

II

2. Inicialmente, cumpre ressaltar a propriedade da iniciativa legislativa por parte do Chefe do Poder Executivo, desde que representante da pessoa jurídica do Estado do Ceará, sendo os órgãos estaduais, do Poder Executivo, Legislativo,



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85)1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas, meros administradores do patrimônio que lhes forem entregues.

3. O projeto busca observar o princípio da legalidade administrativa, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e no art. 154, *caput*, da Carta Estadual, segundo o qual a Administração Pública, direta e indireta, somente pode realizar as condutas autorizadas ou determinadas por lei.

4. Ademais, por serem os bens públicos imóveis indisponíveis (*ver art. 19, § 2º, CE/89, e art. 17, I, Lei federal nº 8.666, de 21.6.1993*), o que enseja a respectiva inalienabilidade e impenhorabilidade, urge autorização legislativa para a devida desafetação do interesse público, no objetivo de aliená-los, sob qualquer forma.

5. Por mais, a Constituição do Estado do Ceará, de forma expressa, determina, em seu art. 19, § 1º, que *"a alienação de bens imóveis do Estado dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa"*.

6. Ao fim, é próprio notar que a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que define as regras gerais de licitações e contratos públicos, prevê que a alienação de bens imóveis dependerá, além de prévia autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência.

7. Assim sendo, adequado o art. 2º do projeto, na forma do qual *"as alienações autorizadas no art. 1º desta Lei serão precedidas de avaliações, efetivadas por órgão/entidade competente do Estado, e levadas a procedimento licitatório sob a modalidade de concorrência pública..."*

8. Por fim, nenhum vício jurídico contém o art. 3º da proposição, segundo a qual *"os recursos provenientes da alienação autorizado nesta Lei, serão destinados ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU"*.

III

m

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85)1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

MENSAGEM Nº 6.393

MATÉRIA (01) : AUTORIZA A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ A ALIENAR OS IMÓVEIS QUE INDICA, PERTENCENTES AO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



9. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição.

10. É o nosso parecer, à consideração da egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 29 de dezembro de 1998.


Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SE. DEPUTADO
Melchior
Comissão de Justiça, em 29 de 12 de 1998

[Signature]
Presidente

PARECER

Parecer Favorável
Port. 29/12/98
10

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 29 DE 12 DE 1998

[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 29 de 12 de 1998

[Signature]
Presidente

PARECER FINAL



MATÉRIA: Memorandum no 6393-B - Autoria do Poder Executi-
vo - Autoriza a Presidência do Tribunal de Justiça do
Estado do Ceará a alienar os imóveis que indica,
pertencentes ao patrimônio do Estado do Ceará,
e das outras providências

RELATOR: Manoel Viana

PARECER: Favorável

Fortaleza, 29 de dezembro de 1998

[Assinatura]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável / APROVADO

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, ____ de ____ de 199__

[Assinatura]
PRÉSIDENTE DA COMISSÃO

PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem Nº 6393-B, autoriza a
Presidência do Tribunal de Justiça do Esta-
do do Ceará a alienar os imóveis que in-
dicar pertencentes ao patrimônio estadual e
da outras providências

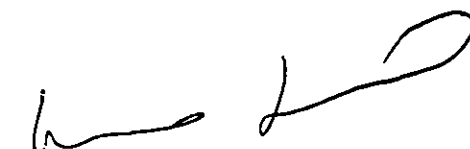
RELATOR: Deputado Marcos Lals

PARECER: Favorável ao Projeto de Lei

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado unânime

FORTALEZA, 29 DE dezembro DE 1998


RELATOR


PRESIDENTE

SA-PAVIL.OTUEMAQAO EE PA-AMQO
CÁQATUEIRT E

PAVIL.OTUEMAQAO

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em 29 de dezembro de 1998

1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 30 de dezembro de 1998

1.º SECRETÁRIO

REDACÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.393-B

APPROVADO
Em 30 de Agosto de 1998
SECRETARIO

Autoriza a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a alienar os imóveis que indica, pertencentes ao patrimônio do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará autorizada a alienar os imóveis a seguir discriminados, integrantes do patrimônio do Estado do Ceará, que ficam desafetados nos termos desta Lei, da destinação ao Poder Judiciário, assim constituídos:

I - "Uma casa residencial, edificada em alvenaria de tijolos, coberta de telhas, situada na Rua Miguelina de Oliveira, S/N, Centro, na cidade de São Luís do Curu - Ceará, de construção própria, murada, com portões de ferro, uma área em "L" na frente, toda forrada, piso de cerâmica, instalações elétrica e hidráulica, com grade de ferro em todas as portas e janelas, constituída por três (03) salas, três (03), quartos, sendo dois (02) com banheiro, banheiro social, copa, cozinha, área de serviço, uma garagem e mais três (03) quartos no quintal, servindo como depósitos, com 254,05m² de área construída, encravada em terreno que tem, atualmente, medidas extremas seguintes: - NA FRENTE (POENTE), por onde mede onze metros e noventa centímetros (11,90m), com a mencionada Rua Miguelina de Oliveira; PELO LADO DIREITO (NORTE), por onde mede quarenta e nove metros e cinquenta centímetros (49,50m), com Maria Fineza da Cunha e Edilberto Nunes Cunha; PELO LADO ESQUERDO (SUL), por onde mede quarenta e nove metros e cinquenta centímetros (49,50m), com Júlia Freitas Nunes e nos FUNDOS (NASCENTE), por onde mede treze metros (13,00m), com João Venceslau Lopes, perfazendo desta forma, uma área total de 616,27m² objeto da matrícula nº 042, Registro Geral nº 2 - A de 20.06.97 do 2º Ofício de Notas, de São Luís do Curu - Ceará, Cartório Luna Filho.

II - O Antigo EDIFÍCIO SEDE DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado nesta cidade de Fortaleza-CE, na Praça da Sé, constando de 6(seis) níveis sendo: TÉRREO - medindo 29,10m (vinte e nove metros e dez centímetros) de frente para o LESTE, por 29,10m (vinte e nove metros e dez centímetros) de fundos para o OESTE e área de 846,81m² MEZANINO - com área de 145,67m², PRIMEIRO PAVIMENTO - medindo 29,20m (vinte e nove metros e vinte centímetros) de frente, por 30,70m (trinta metros e setenta centímetros de fundos e área de 917,93 m². SEGUNDO PAVIMENTO - medindo 29,90m (vinte e nove metros e noventa centímetros) de frente, por 30,70m

(trinta metros e setenta centímetros) de fundos e área de 917,93m². TERCEIRO PAVIMENTO - medindo 29,90m (vinte e nove metros e noventa centímetros) de frente, por 30,70m (trinta metros e setenta centímetros) de fundos e área de 917,93m². QUARTO PAVIMENTO - medindo 29,90m (vinte e nove metros e noventa centímetros) de frente, por 30,70m (trinta metros e setenta centímetros) de fundos e área de 917,93m². A área total é de 4.664,20m² de construção para um terreno de 846,81m².

Art. 2º. As alienações autorizadas no Art. 1º desta Lei serão precedidas de avaliações, efetivadas por órgão/entidade competente do Estado, e levadas a procedimento licitatório sob a modalidade de concorrência pública, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. Os recursos provenientes da alienação autorizados nesta Lei, serão destinados ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 1998.

PRESIDENTE

RELATOR

sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 04 / 01 / 99

GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.884, de 04.01.99



AUTÓGRAFO NÚMERO NOVENTA E SEIS

Autoriza a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a alienar os imóveis que indica, pertencentes ao patrimônio do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará autorizada a alienar os imóveis a seguir discriminados, integrantes do patrimônio do Estado do Ceará, que ficam desafetados nos termos desta Lei, da destinação ao Poder Judiciário, assim constituídos:

I - "Uma casa residencial, edificada em alvenaria de tijolos, coberta de telhas, situada na Rua Miquelina de Oliveira, S/N, Centro, na cidade de São Luís do Curu - Ceará, de construção própria, murada, com portões de ferro, uma área em "L" na frente, toda forrada, piso de cerâmica, instalações elétrica e hidráulica, com grade de ferro em todas as portas e janelas, constituída por três (03) salas, três (03), quartos, sendo dois (02) com banheiro, banheiro social, copa, cozinha, área de serviço, uma garagem e mais três (03) quartos no quintal, servindo como depósitos, com 254,05m² de área construída, encravada em terreno que tem, atualmente, medidas extremas seguintes: - NA FRENTE (POENTE), por onde mede onze metros e noventa centímetros (11,90m), com a mencionada Rua Miquelina de Oliveira; PELO LADO DIREITO (NORTE), por onde mede quarenta e nove metros e cinquenta centímetros (49,50m), com Maria Fineza da Cunha e Edilberto Nunes Cunha; PELO LADO ESQUERDO (SUL), por onde mede quarenta e nove metros e cinquenta centímetros (49,50m), com Júlia Freitas Nunes e nos FUNDOS (NASCENTE), por onde mede treze metros (13,00m), com João Venceslau Lopes, perfazendo desta forma, uma área total de 616,27m² objeto da matrícula nº 042, Registro Geral nº 2 - A de 20.06.97 do 2º Ofício de Notas, de São Luís do Curu - Ceará, Cartório Luna Filho.

II - O Antigo EDIFÍCIO SEDE DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado nesta cidade de Fortaleza-CE, na Praça da Sé, constando de 6(seis) níveis sendo: TÉRREO - medindo 29,10m (vinte e nove metros e dez centímetros) de frente para o LESTE, por 29,10m (vinte e nove metros e dez centímetros) de fundos para o OESTE e área de 846,81m² MEZANINO - com área de 145,67m², PRIMEIRO PAVIMENTO - medindo 29,20m (vinte e nove metros e vinte centímetros) de frente, por 30,70m (trinta metros e setenta centímetros de fundos e área de 917,93 m². SEGUNDO PAVIMENTO - medindo 29,90m (vinte e nove metros e noventa centímetros) de frente, por 30,70m (trinta metros e setenta centímetros) de fundos e área de 917,93m². TERCEIRO PAVIMENTO - medindo 29,90m (vinte e nove metros e noventa centímetros) de frente, por 30,70m (trinta metros e setenta centímetros) de fundos e área de 917,93m². QUARTO PAVIMENTO - medindo 29,90m (vinte e nove metros e noventa centímetros) de frente, por 30,70m (trinta metros e setenta centímetros) de fundos e área de 917,93m². A área total é de 4.664,20m² de construção para um terreno de 846,81m².

Art. 2º. As alienações autorizadas no Art. 1º desta Lei serão precedidas de avaliações, efetivadas por órgão/entidade competente do Estado, e levadas a procedimento licitatório sob a modalidade de concorrência pública, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. Os recursos provenientes da alienação autorizados nesta Lei, serão destinados ao

[Handwritten signatures and initials]



Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 1998.

DEP. LUIZ PONTES
PRESIDENTE

DEP. TEODORICO MENEZES
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ SARTO

2º VICE-PRESIDENTE

DEP. WELINGTON LANDIM
1º SECRETÁRIO

DEP. RICARDO ALMEIDA

2º SECRETÁRIO

DEP. DOMINGOS FILHO

3º SECRETÁRIO

DEP. VALDOMIRO TÁVORA

4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRÁFO
DE LEI Nº. 96 DE 30 / 12, 98
S. Guadalupe

LEI Nº. 12 884 DE 4 / 1, 99
PUBLICADA EM 4 / 1, 99
S. Guadalupe

ARQUIVE SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 5 / 8, 99
S. Guadalupe